



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 1.749, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.696, DE 26 DE MARÇO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal Nº. 1.696, de 26 de março de 2009, *QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os benefícios desta Lei serão deferidos a todo contribuinte que regularizar sua situação perante o Fisco Municipal até 31 de dezembro de 2009, através de quitação integral do débito ou através de parcelamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 14 de outubro de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral
